PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

# JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quinta-feira, 28 de agosto de 2025 | Ano XX | Edição 2176 | amparo.sp.gov.br

# SUMÁRIO

**Gabinete do Prefeito** ..... 2
**Secretaria Municipal de Saúde** ..... 2
**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** ..... 3
**Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação** ..... 4
**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania** ..... 10
**SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto** ..... 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

## EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

*CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020*
*Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"*
*Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão*
*CEP 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300*
*e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br*
*Secretaria Municipal de Comunicação Social*
*Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)*

## GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA/GAB N.º 098, DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

**CARLOS ALBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear os representantes titulares e seus respectivos suplentes abaixo referenciados para comporem o Conselho Técnico e o Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas (CISMETRO), de acordo com as cláusulas vigésima oitava e trigésima sexta do Estatuto Social do referido consórcio.

I - CONSELHO TÉCNICO:

Titular: Caroline Brandão Pires De Almeida, CPF n.° 370.xxx.xxx-04, Secretária Municipal de Saúde;

Suplente: Felipe Fragoso Nunes Figueiredo, CPF n.º 011.xxx.xxx-52, Médico Auditor.

II - CONSELHO FISCAL:

Titular: Caio Gabriel de Araújo Taniguchi, CPF n.º 369.xxx.xxx-94, Médico Supervisor;

Suplente: Tamara Raquel do Amaral, CPF n.º 219.xxx.xxx-24, Enfermeira Coordenadora.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de agosto de 2025.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 28 de agosto de 2025.

**JULIO CESAR CAMARGO**
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO - TERMO DE CONVÊNIO 205 /2025

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ID Nº 1 376 /2025

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 205 /2025 , CELEBRAD O , ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E A BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO – CONVENIADA, VISANDO O REPASSE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 6.464, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 DOS RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GRUPO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO

VALOR R$ 171.707,21

VIGÊNCIA: 12/08 /202 5 à 31/12 /2025

EXTRATO - TERMO DE CONVÊNIO 210 /2025

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ID Nº 1387 /2025

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 210 /2025 , QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E DE OUTRO LADO A SECRETARIA DE SAÚDE DE BRAGANÇA PAULISTA, EM CUMPRIMENTO DA PORTARIA Nº 1.010 GM/MS, DE 02/05/2022, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.973 DE 03/08/2023 VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O CUMPRIMENTO PLENO DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU.

CONVENENTE: SECRETARIA DE SAÚDE DE BRAGANÇA PAULISTA

CONVENIADA: MUNICÍPIO DE AMPARO

VALOR R$ 1.508.046,18

VIGÊNCIA : 26/05/2025 A 31/12/2025

EXTRATO - TERMO DE CONVÊNIO 214 /2025

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1385/2025

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO SÃO LEOPOLDO MANDIC - SLMANDIC , VISANDO A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE CATARATA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO SÃO LEOPOLDO MANDIC - SLMANDIC

VALOR R$ 158.748,80

VIGÊNCIA: 25/07/2025 a 30/09/2025

.....

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**CONVOCAÇÃO**

**COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**
**REUNIÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO DE 2025**

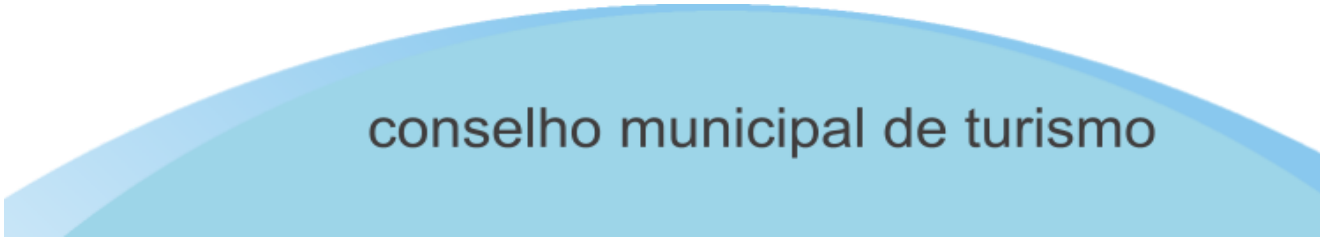
Amparo. 28 de agosto de 2025

O Conselho Municipal de Turismo de Amparo - COMTUR torna público o dia, local e horário de sua próxima reunião, aberta ao público, e convoca todos os membros da gestão 2025-2027, para a reunião ordinária que ocorrerá no dia **01 de setembro 2025 às 18h30min**, na prefeitura Municipal "Prefeito Carlos Piffer" - Sala de Licitações - Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo - SP, 13900-400. A Reunião se dará apenas em formato presencial.

Sem mais para o momento, desde já elevo protestos de estima e consideração, estando disponível para quaisquer esclarecimento que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Leandra Camargo Verdurico
Presidente do COMTUR



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

**PROCESSO DE COMPRA Nº** 01017/2025 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025. – **OBJETO:** Aquisição de veículos utilitários tipo SUV, conforme Edital e Anexos. – **IMPUGNANTE:** Allma Motor Comércio de Veículos LTDA, CNPJ nº 25.240.778/0001-07 – **JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025:** Trata-se do julgamento ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por **Allma Motor Comércio de Veículos LTDA.**, ora Impugnante, contra Edital do pregão em referência, interpelado tempestivamente e julgado sob o disposto no art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Salienta-se que o objeto da impugnação foi exposto à apreciação e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, requerente do procedimento licitatório. **1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:** Em síntese, a impugnante requereu a revisão da redação editalícia fundada na argumentação de que o edital requereu especificação restritiva de "**motorização mínima 1.6**" para o objeto em licitação, fundamentando sua reclamação de que somente o veículo Chevrolet Spin atende os que os requisitos na faixa estimada de preço. Alega que atualmente a indústria automobilística promove veículos tecnicamente superiores, mais econômicos, ecológicos e eficiência. Reforça que motores maiores têm sido descontinuados pela indústria por não atingirem eficiência energética e se enquadrarem às novas normas de emissão de gases. A requerente discorre ainda em suas argumentações exemplos jurídicos e citações conceituais da literatura licitação pública fundamentando seu entendimento discordante do ato convocatório, ademais, registra a Resolução SES º 9.432, de 24 de abril de 2024, do Estado Federativo de Minas Gerais justificando que naquele caso citado, o Estado "não vislumbra óbice a alteração da especificação, a fim de que sejam abarcados os veículos atualmente presentes no mercado" (sic). Por fim, requereu a inclusão da possibilidade de participação no certame de veículos com motorização 1.0 turbo, em vista da sua oferta descrita sendo veículo motor 1.0 turbo flex, com potência de 130 cv (e) e 125 (g). É o resumo básico. **2. DA ANÁLISE:** A partir disso, em vista da particularidade técnica dos motivos de impugnação, o pedido de impugnação foi exposto à apreciação e manifestação técnica Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, que constou em seu parecer: "A exigência de motorização mínima de 1.6 para os veículos decorre de justificativa técnica baseada nas necessidades concretas do serviço público, que embasaram o Termo de Referência. Tais necessidades incluem, mas não se limitam a: 1. Capacidade de carga e torque adequados, considerando o tipo de terreno e a rotina de uso dos veículos; 2. Desempenho mínimo necessário, especialmente em áreas urbanas com relevo acentuado ou em zonas rurais; 3. Maior durabilidade mecânica e segurança operacional, especialmente em serviços que demandam longos períodos de uso contínuo; Assim, não se trata de restrição indevida à competitividade, mas de critérios mínimos de desempenho justificados tecnicamente para garantir que o objeto contratado atenda, com eficiência e segurança, às demandas da Administração Pública. Ressalta-se, ademais, que existem diversos modelos de veículos com motorização igual ou superior a 1.6 disponíveis no mercado nacional, o que demonstra que a exigência não inviabiliza a ampla concorrência, tampouco favorece marca, modelo ou fabricante específico." (sic). Ainda neste intento, conclui que a exigência mínima de 1.6 está tecnicamente fundamentada, permitindo a participação de veículos com motorização de 1.6, 1.8 ou 2.0 desde que atendam a especificação do Edital e, que não há ofensa aos princípios de isonomia, a ampla competitividade ou legalidade. Passo à análise do mérito. **3. DECISÃO:** Isto posto, ratifico fundamento imprescindível para a disputa a compreensão da redação editalícia estendendo-se particularmente às especificações técnicas do objeto para o pleno atendimento das exigências da licitação - em vista do cumprimento ao princípio da vinculação ao ato convocatório, dada pelo art. 5º da Lei nº 14.133/21. Saliento serem compreensíveis as justificativas arroladas pela impugnante quanto as características e seu intento de ampliar ainda mais a aceitabilidade de marcas na licitação, no entanto, denota-se superficiais diante das peculiaridades destas aquisições. O escopo do repasse de recursos visa atender neste caso, a demanda de aquisição de veículos, contudo e não obstante, é salutar enfatizar que em atenção às necessidades e particularidades inerentes a cada entidade a ser contemplada, resguarda-se aqui o pleno atendimento diante de fatores como a particular geografia passível de utilização, a frequência na rotina de uso e demais demandas de capacidade e desempenho, não se limitando meramente em atender as ofertas com mais disponibilidade no mercado. Ressalto ainda que o entendimento de vantajosidade econômica almejada, visa neste caso, o melhor custo-benefício do produto, no que tange a exigência de motorização 1.6 frente ao 1.0, por exemplo, bem como melhor desempenho na capacidade e segurança operacional, maior durabilidade mecânica, mencionada pela Secretaria em sua peça de resposta. Ademais, as especificações dispostas no ato convocatório são para além da prerrogativa discricionária da Administração Pública, critérios técnicos, disposições relevantes, com finalidades objetivas e adequadas para o êxito do procedimento licitatório em favor do interesse público. Destarte, conheço a impugnação apresentada pela empresa **Allma Motor Comércio de Veículos LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **25.240.778/0001-07**, para no mérito, **decido, salvo maior juízo, negar-lhe provimento** quanto ao pedido de retificação do ato convocatório, da admissão da sua oferta e de outras marcas dispostas com outras características não passíveis à presente licitação.

É a decisão.
Cumpra-se.
Publique-se.
Amparo, 28 de agosto de 2025.
Julio César
**PREGOEIRO**

.....

**HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº:** 054/2025

**Processo n°:** 01074/2025

**Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de medicamento padronizado (carbonato de cálcio 500 mg) pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas leis federais 14.133/21 e demais legislações vigentes e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, ADJUDICO e HOMOLOGO o item da licitação em referência conforme segue:

**R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** é a empresa mais bem classificada para o item:

- Item 1 (CARBONATO DE CALCIO 500 MG) com valor unitário de R$ 0,043, totalizando R$ 2.580,000.

Valor global da licitação R$ 2.580,00.

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 26 de agosto de 2025.

Caroline Brandão Pires de Almeida

**Secretária Municipal de Saúde**

.....

**PARECER DO PREGOEIRO**

**Pregão Eletrônico nº:** 054/2025

**Processo n°:** 01074/2025

**Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de medicamento padronizado (carbonato de cálcio 500 mg) pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.

Após aceite das propostas e realização da fase de lances a empresa **R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** ofertou a proposta mais vantajosa para o objeto do certame, ao ser convocada a apresentar a documentação e após análise, restou como **HABILITADA**.

Durante a fase de manifestação quanto a intenção de interposição de recursos, a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA demostrou interesse de interpor recurso contra a habilitação da empresa R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e após o julgamento foi negado provimento, desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório.

- **R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** é a empresa mais bem classificada para o item:

- Item 1 (CARBONATO DE CALCIO 500 MG) com valor unitário de R$ 0,043, totalizando R$ 2.580,000.

Valor global da licitação R$ 2.580,00.

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 26 de agosto de 2025.

Douglas H. da Conceição Magalhães

**PREGOEIRO**

.....

**LICITAÇÃO:-** Processo nº 01379/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 066/2025 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa ou profissional especializados para manutenção e confecção de aparelhos ortopédicos faciais em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 16/09/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 29/08/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 28 de agosto de 2025.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

**LICITAÇÃO:-** Processo nº 01381/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 081/2025 - **Objeto:** Aquisição de Equipamentos Odontológicos destinados à Saúde Bucal para atender a demanda das Unidades de Saúde, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 18/09/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 29/08/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 28 de agosto de 2025.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

**LICITAÇÃO:-** Processo nº 01480/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 080/2025 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar a substituição de um reservatório de água na Unidade Escolar CIME Prof.ª Clarisse Jorge, compreendendo a desmontagem e retirada do reservatório existente, a fabricação, o transporte, a montagem e a instalação do novo reservatório, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, transporte e mão de obra necessários para a completa execução dos serviços, inclusive o uso de guindastes para a remoção e instalação dos reservatórios, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 15/09/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia**

**29/08/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 28 de agosto de 2025.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

**LICITAÇÃO:-** Processo nº 01545/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 079/2025 - **Objeto:** Aquisição de grama sintética incluindo mão de obra para instalação e substituição da grama sintética instalada na quadra de futebol society do "Centro Esportivo Jonas da Silveira Cunha", conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 11/09/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 29/08/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 28 de agosto de 2025.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

**LICITAÇÃO:-** Processo nº 00836/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 082/2025 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos laboratoriais automatizados de Imunologia/Hormônios e Marcadores Tumorais, Hematologia e Bioquímica com fornecimento dos insumos necessários para execução de exames laboratoriais para atender a demanda do Laboratório Municipal de Análises Clínicas. **DATA DE ENCERRAMENTO: 15/09/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 29/08/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 28 de agosto de 2025.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

**CHAMADA PÚBLICA:** Processo nº: 000750/2025 - Chamada Pública nº: 001/2025 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479, de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** os itens da Chamada Pública em referência conforme segue:

| ITEM | PRODUTO | UN | QTDD. 6 MESES | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | SELECIONADO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | FORNECEDOR | QTDD. |
| 1 | Abacate (Kg) | KG | 520 | R$ 9,65 | R$ 5.018,00 | Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região - COOPARDENSE | 520 |
| 2 | Abóbora (Kg) | KG | 740 | R$ 5,32 | R$ 3.936,80 | Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região - COOPARDENSE | 740 |
| 3 | Abobrinha (Kg) | KG | 770 | R$ 5,99 | R$ 4.612,30 | Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região - COOPARDENSE | 770 |
| 4 | Acelga (unid) | UN | 378 | R$ 9,63 | R$ 3.640,14 | Márcio Sismon (Orgânica – R$ 12,51) | 378 |
| 5 | Alface (unid) normal e orgânica | UN | 3400 | R$ 5,49 | R$ 18.666,00 | Valdenir José Urbano | 1700 |
| | | | | | | João Olímpio de Almeida | 1700 |
| 6 | Banana nanica (Kg) normal e orgânica | KG | 8220 | R$ 7,32 | R$ 60.170,40 | Márcio Sismon (Orgânico) | 5.464 |
| | | | | | | Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região - COOPARDENSE | 2.756 |
| 7 | Banana Prata (Kg) normal e orgânica | KG | 4110 | R$ 11,96 | R$ 49.155,60 | Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região - COOPARDENSE | 4110 |
| 8 | Batata doce (Kg) | KG | 944 | R$ 5,99 | R$ 5.654,56 | Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região - COOPARDENSE | 944 |
| 9 | Beterraba (Kg) | KG | 825 | R$ 4,99 | R$ 4.116,75 | Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região - COOPARDENSE | 825 |
| 10 | Brócolis | UN | 2135 | R$ 8,29 | R$ 17.699,15 | Márcio Sismon | 150 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | (unid) | | | | | (Orgânico – R$ 10,77) | |
| | | | | | | Cooperativa de Apicultores e Agricultores Familiares de Araras e Região - COAAF | 1985 |
| 11 | Caqui (Kg) | KG | 1250 | R$ 9,53 | R$ 11.912,50 | Associação da Agricultura Familiar de Jarinu e Região - AAFJ | 1250 |
| 12 | Cheiro verde (mç) | UN | 2050 | R$ 6,66 | R$ 13.653,00 | João Olímpio de Almeida | 2050 |
| 13 | Chicória (Un) normal e orgânica | UN | 1854 | R$ 5,33 | R$ 9.881,82 | Valdenir José Urbano | 1830 |
| | | | | | | João Olímpio de Almeida | 24 |
| 14 | Chuchu (Kg) | KG | 1276 | R$ 6,99 | R$ 8.919,24 | Valdenir José Urbano | 1276 |
| 15 | Couve (unid) | MÇ | 2030 | R$ 7,65 | R$ 15.529,50 | João Olímpio de Almeida | 2030 |
| 16 | Couve-flor (unid) | UN | 1260 | R$ 11,32 | R$ 14.263,20 | Márcio Sismon (Orgânico – R$ 14,71) | 50 |
| | | | | | | Cooperativa de Apicultores e Agricultores Familiares de Araras e Região - COAAF | 1210 |
| 17 | Goiaba (Kg) | KG | 5008 | R$ 10,96 | R$ 54.887,68 | Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região - COOPARDENSE | 5008 |
| 18 | Laranja | KG | 3552 | R$ 6,66 | R$ 23.656,32 | Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região - COOPARDENSE | 3552 |
| 19 | Limão (Kg) | KG | 1500 | R$ 4,32 | R$ 6.480,00 | Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região - COOPARDENSE | 1500 |
| 20 | Mandioca descascada e congelada (Kg) | KG | 1008 | R$ 10,32 | R$ 10.402,56 | Cooperativa de Apicultores e Agricultores Familiares de Araras e Região - COAAF | 1008 |
| 21 | Mandioquinha (Kg) | KG | 1650 | R$ 23,82 | R$ 39.303,00 | Cooperativa Agropecuária de | 1650 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | São José do Rio Pardo e Região - COOPARDENSE | |
| 22 | Mel de abelha sachê | UN | 30000 | R$ 0,29 | R$ 8.700,00 | Amarildo Reginaldo Pinto | 30000 |
| 23 | Morango (unid. 250 gr) | BD | 4658 | R$ 9,96 | R$ 46.393,68 | Márcio Sismon (Orgânico – R$ 12,94) | 1170 |
| | | | | | | Associação da Agricultura Familiar de Jarinu e Região - AAFJ | 3488 |
| 24 | Pepino caipira (Kg) | KG | 1552 | R$ 6,32 | R$ 9.808,64 | Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região - COOPARDENSE | 1552 |
| 25 | Pitaya (Kg) | KG | 3000 | R$ 13,37 | R$ 40.110,00 | Pedro Matheus Ferrari Bubola | 464,68 |
| | | | | | | Márcio Sismon (Orgânico – R$ 17,38) | 500 |
| | | | | | | Associação da Agricultura Familiar de Jarinu e Região - AAFJ | 2035,32 |
| 26 | Repolho (unid) | UN | 1780 | R$ 4,65 | R$ 8.277,00 | Associação da Agricultura Familiar de Jarinu e Região - AAFJ | 1780 |
| 27 | Tangerina (kg) | KG | 5552 | R$ 13,29 | R$ 73.786,08 | Pedro Matheus Ferrari Bubola | 2542,30 |
| | | | | | | Valdir Fernando Bubola | 3009,70 |
| 28 | Tomate Longa vida (Kg) | KG | 5300 | R$ 8,96 | R$ 47.488,00 | João Edivaldo Alves de Faria | 4450 |
| | | | | | | Márcio Sismon (Orgânico - R$ 11,64) | 850 |
| 29 | Vagem macarrão (kg) | KG | 543 | R$ 23,22 | R$ 12.608,46 | Márcio Sismon (Orgânico – R$ 30,18 | 200 |
| | | | | | | Associação da Agricultura Familiar de Jarinu e Região - AAFJ | 343 |

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesas. Publique-se.
Amparo, 12 de agosto de 2025.
Sergio Jose Fagundes Junior
Secretário Municipal de Educação
Carlos Alberto Martins
Prefeito

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº : 0003/2025 -FMDCA**

A Prefeitura Municipal de Amparo/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania vem por meio deste publicar a primeira retificação do Edital de Chamamento Público n. 003/2025.

**Onde se Lê:**

I - TENDO COMO REFERÊNCIA A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ECA), A RESOLUÇÃO CMDCA **Nº 01/2013**, A LEI MUNICIPAL Nº 2.501, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999 (POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E O PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE APROVADO EM 19 DE ABRIL DE 2011 PELO CONANDA.

**Leia-se:**

I - TENDO COMO REFERÊNCIA A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ECA), A RESOLUÇÃO CMDCA **Nº 06/2024**, A LEI MUNICIPAL Nº 2.501, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999 (POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) **ALTERADA PELA LEI N. 4.476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024** E, O PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE APROVADO EM 19 DE ABRIL DE 2011 PELO CONANDA.

**Onde se Lê:**

**1 - JUSTIFICATIVA**

A mesma Lei, em seu **artigo 2º**, estabelece:

O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de: I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade; II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem; III -

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

serviços especiais, nos termos da Lei Federal. Ainda na Lei 2.501/1999, **artigo 6º**: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade: a) - garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; b) - garantir o espaço de discussão, definição e implantação das políticas públicas voltadas para a área da infância e da juventude, conforme os princípios da descentralização político-administrativa e municipalização, contidos na Constituição Federal.
E na mesma Lei, **artigo 11**: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I – estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei; II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município; III - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente; IV - fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior; V - instituir, gerenciar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 260, da Lei Federal nº 8.069/90; VI - elaborar o plano de aplicação e fixar critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos recursos oriundos da União e do Estado; VII - financiar total ou parcialmente os programas de incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de criança/adolescente, órfã ou abandonada, como reza o art. 260, § 2º, do ECA. (Redação dada pela Lei nº 2909/2003).

**Leia-se:**

**1 - JUSTIFICATIVA**

A mesma Lei, em seu **artigo 3** º, estabelece:

As ações a que se refere esta Lei serão implementadas através de:
I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, cultura, trabalho, e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
II - serviços, programas e projetos de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
III - serviços especiais de:

a) prevenção e garantia de atendimento médico e psicológico para crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de violação de direitos, tais quais negligência, preconceito, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão, entre outros;

b) identificação e localização de crianças e adolescentes e dos indivíduos que possuem relação de filiação com elas (pais, tutores legais e/ou responsáveis);

c) proteção jurídico-social.

IV - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o exercício do direito de convivência familiar de crianças e adolescentes.

§ 1º O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º As ações elencadas não excluem demais ações supervenientes, que possam ser realizadas entre o município e os órgãos da política de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 3º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem prévia manifestação do CMDCA.

Art. 6º - O CMDCA tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente no que tange à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O direito à liberdade compreende, de acordo com o art. 16 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, os seguintes aspectos:

a) ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

b) opinião e expressão;

c) crença e culto religioso;

d) brincar, praticar esportes e divertir-se;

e) participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

f) participar da vida política, na forma da lei;

g) buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O respeito compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais, bem como seu direito de ser educado, cuidado e

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

atendido sem uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, nos termos dos arts. 17 e 18-A da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º Caberá ao CMDCA garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I - Por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;

II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

**Onde se Lê:**

**2. Do Objeto do Chamamento**

2.1 O presente Edital tem por objetivo a seleção e celebração de Parcerias, por meio de **Termo de Fomento**, com Organizações da Sociedade Civil para execução de Projetos, com base na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CMDCA nº **01/2013**, a Lei Municipal nº 2.501 de outubro de 1999 (Política Municipal da Criança e do Adolescente).

**Leia-se:**

**2. Do Objeto do Chamamento**

2.1 " O presente Edital tem por objetivo a seleção e celebração de Parcerias, por meio de **Termo de Fomento**, com Organizações da Sociedade Civil para execução de Projetos, com base na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CMDCA nº **06/2024**, a Lei Municipal nº 2.501 de outubro de 1999 (Política Municipal da Criança e do Adolescente) **alterada pela Lei n. 4.476 de 16 de dezembro de 2024**.

**Onde se Lê:**

**3. Da Programação Orçamentária**

**Tabela 04**

**Objeto:** Resolução CMDCA nº **01/2013**

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSDHC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**Leia-se:**

**3 . Da Programação Orçamentária**

**Tabela 04**

**Objeto:** Resolução CMDCA nº **006/2024**

**Onde se Lê:**

**ANEXO 02**
**MINUTA DE INSTRUMENTO Nº. 0000/202x.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo -** O presente Termo de Fomento, terá como início a data de sua assinatura e termo final o dia 31/12/200x, sendo passível de prorrogação, por Termo Aditivo, desde que o período total da vigência não exceda 05 anos (art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023.)

**Leia-se:**

**ANEXO 02**
**MINUTA DE INSTRUMENTO Nº. 0000/202x.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo -** O presente Termo de Fomento, terá como início a data de sua assinatura e termo final o dia 31/12/200x.

Elson Batista da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

Amparo, 28 de agosto de 2025.

## SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025/PRC003231.ORGÃO:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE. **MODALIDADE:** Pregão nº 14/2025 (Eletrônico). **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal de nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023, demais legislações aplicáveis e ainda de acordo com as condições estabelecidas no edital. **OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição futura de materiais de limpeza, higiene, gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos. **COMUNICADO:** Este pregoeiro comunica a **REABERTURA** da sessão pública do pregão supracitado para o dia **29/08/2025 (SEXTA-FEIRA) ÀS 09:30H** por meio da Plataforma BBMNet www.novobbmnet.com.br para as devidas **PROVIDÊNCIAS, ESPECIALMENTE QUANTO À COMUNICAÇÃO DA DECISÃO VOLTADA À ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PRELIMINARMENTE VENCEDORAS DOS ITENS REMANESCENTES DO CERTAME E DEMAIS ATOS VINCULANTES**. E para que não se alegue ignorância, veicula-se este comunicado no sitio eletrônico da autarquia www.saaeamparo.sp.gov.br bem como no Diário Oficial do Município de Amparo/SP. **INFORMAÇÕES:** Tel.: (19) 3808-8400 ou através do e-mail: ttbuzo@saaeamparo.sp.gov.br. Amparo, 28 de agosto de 2025. **PUBLIQUE-SE**.

**TAUAN TEDESCHI BUZO**
-Pregoeiro-

.....

**PREGÃO Nº 11/2025 (ELETRÔNICO). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 2025/PRC002479. **OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de hidrojateamento e sugador de alta pressão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos. **COMUNICADO:** O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP, através do Pregoeiro designado, **TORNA PÚBLICO** a todos os interessados, em especial aos licitantes participantes do certame em epígrafe, que a empresa **NACIONAL HIDROSANEAMENTO LTDA (CNPJ: 04.315.038/0001-04)** autora do terceiro melhor lance, resta **INABILITADA** do certame pelas razões constante de Parecer de Julgamento de Recurso Administrativo disponível no Portal BBMNet e no sitio eletrônico da autarquia. Em ato continuo, a sessão pública será **RETOMADA À DATA DE 29/08/2025, ÀS 14:30H**, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br com vistas à convocação e classificação da autora do quarto melhor lance empresa **LUCINDO ALVES DA SILVA (CNPJ: 05.258.043/0001-95)** e a realização dos demais ritos vinculantes ao processo de licitação. **PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.**

Amparo, 28 de agosto de 2025.
**TAUAN TEDESCHI BUZO**
-Pregoeiro-
-SAAE AMPARO-

.....

**PREGÃO Nº 11/2025 (ELETRÔNICO). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/PRC002479. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de hidrojateamento e sugador de alta pressão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos. O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP, através do Pregoeiro designado, **TORNA PÚBLICO** a todos quanto possa interessar o extrato quanto à Julgamento de recurso administrativo protocolado pela empresa **FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. COMUNICADO:** Em análise ao recurso protocolado, comunico que, como sendo a síntese do necessário, **DECIDO** com fundamento no princípio da Autotutela Administrativa e na Lei nº 14.133/2021, **CONHECER** do **RECURSO** impetrado pela empresa **FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA,** por ser tempestivo, e no mérito, julgá-lo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**. A decisão, ponderados os termos analisados, reforma o ato que habilitou a empresa **NACIONAL HIDROSANEAMENTO LTDA.**, determinando sua **INABILITAÇÃO** do certame. A inabilitação decorre do descumprimento dos requisitos de qualificação técnica, especificamente quanto à comprovação de regularidade ambiental (item 10.5 do edital) e à apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional que não atendeu às exigências mínimas de quantificação (item 6.12, 'a', do edital). A completa fundamentação da decisão encontra-se na íntegra dos autos do processo administrativo nº 2025/PRC002479, no Portal BBMNet e no sitio eletrônico da autarquia. Por fim, os autos permanecem à disposição "in loco" na Divisão de Suprimentos para consulta aos interessados.

**PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.**

Amparo, 28 de agosto de 2025.
**TAUAN TEDESCHI BUZO**
-Pregoeiro-
-SAAE AMPARO-

.....